

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 83, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Acrescenta o art. 277-A na Constituição do Estado do Pará, tornando obrigatória a língua espanhola na educação básica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 277-A na Constituição do Estado do Pará, com a seguinte redação:

“Art. 277-A. O ensino da língua espanhola será incluído nos currículos escolares a partir dos itinerários formativos, constituindo-se em disciplina obrigatória, no âmbito do Estado do Pará.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará	
DEPUTADO ANTÔNIO TONHEIRO 1º Vice-Presidente	DEPUTADA MICHELE BEGOT 2ª Vice-Presidente
DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO 1ª Secretária	DEPUTADA DILVANDA FARO 2ª Secretária
DEPUTADO VICTOR DIAS 3º Secretário	DEPUTADO HILTON AGUIAR 4º Secretário

Protocolo: 740536

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta o inciso II, do art.132, da Lei nº 5.810/94.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A gratificação de trata o inciso II, do art. 132, da Lei nº 5.810/94, será atribuída aos servidores ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior, no âmbito da Assembleia Legislativa, de acordo com o que segue:

- I) GEP - DAS.6 -100% (cem por cento);
- II) GEP - DAS.5 - 95% (noventa e cinco por cento);
- III) GEP - DAS.4 - 90% (noventa por cento);
- IV) GEP - DAS.3 - 85% (oitenta e cinco por cento);
- V) GEP - DAS.2 - 80% (oitenta por cento);
- VI) GEP - DAS.1 - 80% (oitenta por cento).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO DEPUTADA DILVANDA FARO
1ª Secretária 2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Estadual, a alienar, mediante doação, o imóvel que especifica, ao Município de Brasil Novo, no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar, mediante doação, ao Município de Brasil Novo, o imóvel rural, medindo 5,8468ha, de propriedade do Estado do Pará, situado no Lote nº 14, da Gleba 12, no Município de Brasil Novo, área atualmente conhecida como Novo Horizonte, encontrando-se cadastrada no Sistema do Patrimônio Imobiliário do Estado com o RIP nº 2743.

Art. 2º O imóvel especificado no artigo anterior compreende os seguintes limites e confrontações:

Norte: com terras da Agrópolis Brasil Novo;

Leste: com o Lote 01 hortigranjeiro;

Sul: com o Lote 01 hortigranjeiro; e

Oeste: com o Lote 02 rural da Gleba 14

Art. 3º A doação do imóvel objeto deste Decreto Legislativo destina-se, exclusivamente, à regularização fundiária da área referida no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará	
DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO 1ª Secretária	DEPUTADA DILVANDA FARO 2ª Secretária

Protocolo: 740537

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 37.742, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o artigo 50 da Lei nº 9.105, de 21 de julho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2010, de 23 de novembro de 2021 e o Decreto nº 2048 de 07 dezembro de 2021, que abrem crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do terceiro quadrimestre de 2021, os Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte 0101- Recursos Ordinários, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
PROGRAMA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	DEZEMBRO
1222 - CONTROLE EXTERNO		
Pessoal e Encargos Sociais	101	34.000.000,00
Outras Despesas Correntes	101	3.000.000,00
Investimentos	101	1.100.000,00
TOTAL		38.100.000,00

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 2021.

Conselheira Lourdes Lima
Presidente do TCE/PA

Protocolo: 740064

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 06 de outubro de 2021, tomou as seguintes decisões: **ACÓRDÃO N.º 62.101**

(Processo TC/508790/2012)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 131-GP/2011. Responsável/Interessado: WALLACE PEREIRA DA SILVA e ASSOCIAÇÃO ULYSSES PEREIRA.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "d", c/c o art. 62, caput do art. 82 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. WALLACE PEREIRA DA SILVA (CPF 129.377.462-68), ex-Presidente da Associação Ulysses Pereira da Silva, à devolução do valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), atualizada a partir de 22/12/2011, e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, perfazendo o total de R\$ 57.397,72 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

2 - Aplicar-lhe a multa no valor de R\$-5.739,77 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente a 10% por cento sobre o débito apontado, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa cominada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.